



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF)

OFÍCIO Nº 02/2026 – CFOF

Sorriso/MT, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Carina Sfredo Dalmolin

Promotora de Justiça - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso – MPMT

Rua do Bosque, nº 266,

Centro, Sorriso/MT

CEP 78890-000

Referência: Inquérito Civil nº 007638-025/2025 e Recomendação nº 03/2026.

Assunto: Comunicação de tramitação do PLC nº 11/2026, encaminhamento de Parecer Técnico e solicitação de orientação institucional quanto às opções de saneamento do "Lote 37-A".

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização desta Casa de Leis, no estrito cumprimento de seus deveres institucionais e pautada pelo princípio da transparência e da legalidade na Administração Pública, vem à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.

Encontra-se em tramitação nesta Câmara o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2026**, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração do **Anexo 01 (Mapa Consolidado de Zoneamento Urbano) da Lei Complementar nº 108/2009** para viabilizar o prolongamento viário da Avenida Karl Benz.

Ocorre que, ao analisar a propositura à luz da **Recomendação nº 03/2026** deste MPMT e das investigações constantes no **Inquérito Civil nº 007638-025/2025** (que apuram a inserção irregular do Lote 37-A como Zona de Adensamento 2 - ZAD-2), esta Comissão constatou que o novo mapa consolidado enviado pelo Executivo no bojo do PLC 11/2026 mantém tacitamente a hachura sobre o referido lote.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF)

O cenário torna-se ainda mais complexo diante da conduta contraditória do próprio Poder Executivo sobre o tema: se, por um lado, a Procuradoria-Geral do Município (PGM), via Ofício nº 286/2026, recusou-se a corrigir o mapa administrativamente afirmando tratar-se de ato deliberado, por outro, o próprio Secretário Municipal de Cidades compareceu a esta Casa de Leis e confessou expressamente que a alteração do Lote 37-A *"não foi apontada no primeiro mapa, no primeiro anexo"* submetido aos vereadores (reunião gravada em 19.01.2026).

Aprofundando a análise, os órgãos técnicos e jurídicos desta Casa constataram que a manutenção desse erro decorre de uma severa vulnerabilidade no processo de sucessão normativa, que pode ser considerado "vírus cartográfico".

Como o Executivo adota a prática de solicitar a substituição global do Anexo I (Mapa Consolidado) a cada novo projeto, a irregularidade oculta na originária LC nº 440/2024 vem sendo replicada de forma automática e silenciosa nas leis supervenientes (LCs 441/2024, 451/2024, 466/2025, 473/2025 e a atual 481/2026), sem que o Plenário desta Casa jamais tenha deliberado **conscientemente** sobre a área do Lote 37-A.

Diante deste grave impasse, e buscando interromper essa cadeia de convalidações indesejadas, o **Parecer Conjunto nº [107]/2026** (anexo) delineou quatro opções estratégicas e regimentais possíveis para a deliberação da matéria pelo Plenário:

Opção 1 - Aprovação com Emenda Modificativa Restritiva: Aprovação estrita do traçado da Avenida Karl Benz, acompanhada de Emenda que determina a supressão física da hachura "ZAD-2" do Lote 37-A no mapa a ser publicado, aliada a uma cláusula de salvaguarda textual no corpo da lei, restringindo a deliberação e vedando a convalidação de vícios pretéritos.

Opção 2 - Aprovação sem Alterações: Aprovar o projeto exatamente como enviado pelo Executivo. Contudo, essa via – conforme entendimento do OF 286/2026 da Proc Municipal - materializaria em tese a "Convalidação Tácita" do erro no Lote 37-A, o que aparentemente afrontaria diretamente a Recomendação deste Ministério Público.

Opção 3 - Rejeição Total do Projeto: Rejeitar e arquivar a matéria. Embora evite a convalidação do vício, essa medida pune o desenvolvimento do município, impedindo a realização da obra viária legítima e de interesse público da Avenida Karl

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF)

Benz.

Opção 4 - Diligência ao Executivo: Devolução do projeto para correção amigável pelo executivo. Trata-se de via virtualmente ineficaz, visto que a Procuradoria do Município já declarou oficialmente que considera a alteração válida e não a corrigirá administrativamente.

Assim, em demonstração de máxima transparência e respeito institucional, antes da continuidade da deliberação em Plenário, levamos esta situação estrutural ao conhecimento de Vossa Excelência e **solicitamos digno-se este í. Órgão ministerial à manifestar-se institucionalmente sobre: dentre as opções e recomendações técnicas elencadas no Parecer Conjunto supracitado, qual seria o caminho deliberativo que melhor atenderia às orientações do Ministério Público para o efetivo e seguro cumprimento da Recomendação nº 03/2026?**

Outrossim, caso Vossa Excelência não concorde com nenhum dos quatro cenários apresentados ou vislumbre uma outra medida adequada e viável, deixamos a critério deste órgão ministerial a sugestão de um cenário alternativo, pautado em vosso entendimento, que possa solucionar definitivamente o impasse

Ressalta-se, por oportuno, que a resposta e orientação emanadas por esta Promotoria não apenas balizarão a conduta desta Comissão e dos vereadores subscritores quanto à deliberação do atual PLC nº 11/2026, mas também pautarão a análise e a tramitação de todos os futuros projetos de lei que versarem sobre as alterações do Anexo I da Lei Complementar nº 108/2009, de modo a estancar em definitivo a replicação sistêmica de vícios cartográficos na legislação municipal.

Certos de contarmos com a habitual atenção e cooperação deste *Parquet* na defesa da ordem urbanística e do interesse público da sociedade sorricense, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ADIR

CUNICO:5223
5122191

Assinado de forma
digital por ADIR
CUNICO:52235122191
Dados: 2026.05.12
13:04:21 -04'00'

ADIR CUNICO-NOVO
Presidente da CFOF

EMERSON FARIAS-PL
Vice-Presidente da CFOF

SILVANA

PERIN:79583687120

Assinado de forma digital por
SILVANA PERIN:79583687120
Dados: 2026.05.11 08:13:58 -04'00'

PROFA. SILVANA PERIN-MDB
Secretária da CFOF

Página 3 de 3

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br